

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000493/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013626/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102228/2020-48
DATA DO PROTOCOLO: 26/03/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.101776/2020-51
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB COM MINERIOS DERIV PETROLEO NO EST RGS, CNPJ n. 92.961.093/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO CARLOS MARTINS E SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ESTACIONAMENTO E DE CONSERVACAO DE VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 97.056.840/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO SQUEFF NORA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 23 de fevereiro de 2020 a 18 de setembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Mineraiis e Solventes de Petróleo**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Catuípe/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chувиска/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS,**

Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Palma/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quarai/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Seca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Cai/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sérico/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS,

Tunas/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-A9 E MANUTENÇÃO DE EMPREGOS

Este Acordo dispõe sobre as medidas trabalhistas de enfrentamento a pandemia COVID-19 com vistas a preservação da saúde, empresas e empregos em empresas que venham a aderir aos termos deste aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho firmado entre o SINDEPARK-RS e SITRAMICO, tendo como requisito para adesão:

- a) Regularidade sindical junto ao SINDEPARK – RS, conforme Certidão que pode ser solicitada através do e-mail: adm@sindepark-rs.com.br que será emitida quando a regularidade for comprovada em duas vias, sendo uma para arquivo e controle do sindicato patronal,
- b) Encaminhamento ao SINDEPARK-RS através de meio digital pelo e-mail: adm@sindepark-rs.com.br de atualização de seus dados cadastrais para fins de encaminhamento de informativos, orientações e emissão de cobrança dos valores a serem arrecadados pelo sindicato patronal,
- c) Encaminhamento ao SINDEPARK-RS através de meio digital pelo e-mail: adm@sindepark-rs.com.br de RAIS e declaração com número atual de empregados,
- d) Pagamento de Taxa de Adesão de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** para empresas com até 05 (cinco) funcionários, **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** para empresas com 06 (seis) e 20 (vinte) funcionários e **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** para empresas com mais de 20 (vinte) funcionários.
- e) Adoção de formulário de **OPÇÃO A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** dos empregados, com nome da empresa, com informação acerca da mesma e com indicação de sua autorização – sim ou não – para que deverá ser assinado pelos mesmos para efeitos de desconto ou não da referida contribuição nos termos da lei a ser entregue aos trabalhadores até 30 de março de 2020.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para empresas que eventualmente não estejam regularizadas junto ao Sindicato Patronal providenciem sua regularização, inclusive com quitação de valores devidos, podendo regularizar sua situação e comprovar durante a vigência deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: O SINDEPARK-RS emitirá Certidão de Adesão ao Termo Aditivo a CCT em até dois dias após cumpridos pela empresa aderente os itens previstos nas letras (a) a (d) desta cláusula, sendo.

Parágrafo Terceiro: Para adoção das medidas aqui ajustadas deverão as empresas que venham a aderir ao presente Termo Aditivo a CCT apresentar junto ao SITRAMICO a Certidão emitida pelo SINDEPARK-RS juntamente com uma Relação com nome dos empregados que aceitaram o desconto da Contribuição Sindical

Parágrafo Quarto: A informação ou declaração falsa que seja constatada pelo SINDEPARK-RS ou SITRAMICO ocasionará a exclusão da empresa, que deverá realizar as medidas necessárias para sanar

eventuais irregularidades pela aplicação indevida das medidas emergenciais previstas neste Termo Aditivo a CCT.

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇA DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

Diferenças salariais relativamente Fevereiro de 2020 poderão ser quitadas pelas empresas juntamente com o Salário de Setembro de 2020, desde que não ocorra demissão do funcionário.

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

As empresas que tenham aderido a presente poderão adotar regime de compensação horária de até 06 (seis) meses, hipótese em que a duração normal diária poderá ser ultrapassada em até 02 (duas) horas, com limite de 04 (quatro) horas.

Parágrafo primeiro: Neste período de proliferação do Vírus COVID19, as empresas estão autorizadas a dispensar seus colaboradores, sendo seu horário computado no banco de horas negativos, a fim de que essas horas sejam compensadas após o seu retorno às suas atividades, dentro do prazo de seis meses exposto acima.

Parágrafo segundo: Na hipótese do empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, sem qualquer limitação de valor ou de percentual de desconto. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo terceiro: Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS

Enquanto perdurar a pandemia do Covid 19, as empresas que aderirem ao presente poderão conceder férias integrais ou parceladas, sem a necessidade de observância do prazo de aviso prévio previsto no art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo primeiro: Nestas situações, as férias poderão ter início no período de 02 (dois) dias que antecede feriado ou em dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo segundo: Ainda, nos casos aqui especificados, o valor relativo ao 1/3 de férias poderá ser pago em até 06 (seis) meses da data de início do gozo das férias, limitado a vigência deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - TELE TRABALHO

Nos casos de tele trabalho definidos pelas empresas que tenham aderido a este Termo Aditivo a CCT, iniciados a partir de interesses comuns de empregado e empregador em razão da pandemia do Covid 19, o retorno do empregado ao trabalho poderá ocorrer imediatamente após a requisição do empregador, sem a necessidade de cumprimento do período de transição previsto no § 2º do art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: Deverão as empresas fornecer os meios e a estrutura necessária para a realização do Teletrabalho pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA

Os empregados de empresas que tenham aderido ao presente Termo Aditivo a CCT poderão ser colocados em licença remunerada de até 30 (trinta) dias, permanecendo em casa, sem trabalhar, recebendo a integralidade de seus salários, sem os benefícios de vale-refeição/alimentação e vale-transporte.

Parágrafo primeiro: A partir dos 30 (trinta) dias antes referidos, caso persista a situação relativa ao Covid 19, os trabalhadores poderão permanecer em licença remunerada em casa, sem necessidade de trabalhar, porém, a partir desse período, passarão a perceber apenas o salário-mínimo nacional, sem qualquer outro tipo de remuneração ou benefício. Tal situação perdurará até que seja possível a retomada normal dos trabalhos. No caso de surgirem programas do governo remunerando os empregados por força do afastamento das atividades laborais em período superior a 30 (trinta) dias, fica dispensada a empregadora do pagamento de qualquer remuneração ou benefício neste período, cabendo ao empregado diligenciar no benefício junto aos órgãos governamentais.

Parágrafo segundo: Havendo licença remunerada com recebimento apenas do salário-mínimo conforme aqui previsto deverá ser paga eventual diferença salarial não se aplicando a cláusula quarta acima.

CLÁUSULA NONA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Enquanto permanecer a pandemia do Covid 19, as empresas que tenham aderido ao presente Termo Aditivo a CCT poderão reduzir a jornada de trabalho de seus colaboradores, aplicando assim o salário proporcional às horas trabalhadas, limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do salário do trabalhador, respeitado o Piso Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMITE DE SUPERVISÃO E ADESÃO À MEDIDAS LEGAIS

Acordam os dois Sindicatos que a qualquer mudança no cenário, será marcada uma reunião para tratar do mesmo, de forma a minimizar o prejuízo tanto das empresas como empregados, podendo as empresas utilizarem-se de previsões legais mais flexíveis que estejam legalmente em vigência e devendo, em caso de legislação competente que estabeleça previsões legais aqui não previstas, serem avaliadas e adotadas medidas similares as adotadas pelo Poder Público.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL

As empresas que tenham aderido ao presente Termo Aditivo a CCT poderão efetuar demissão em suas unidades afetadas, com o pagamento das verbas rescisórias.

ANGELO CARLOS MARTINS E SILVA
Presidente
SIND TRAB COM MINERIOS DERIV PETROLEO NO EST RGS

FRANCISCO SQUEFF NORA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ESTACIONAMENTO E DE CONSERVACAO DE VEICULOS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS ANEXO I - ATA - ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.